



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**À Sra. Lorena Cunha**

**EMPRESA SYDLE**

Cuida-se do pedido de esclarecimento referente ao edital do Pregão n.º 16/2023, cujo objeto é à prestação de serviços técnicos e comercialização de solução web, contemplando tramitação eletrônica de informações, documentos e processos administrativos e legislativos com mapeamento e modelagem de processos de negócio.

Seguem abaixo a questão enviada e a resposta dada pelo Pregoeiro:

## **QUESTÃO 01:**

“Considerando, o disposto no item 12.1.3.2. do Termo de Referência:

“Caso o Software de Tramitação Eletrônica de Processos da licitante não alcance o percentual de 100% (cem por cento), dos itens "Passíveis de Verificação", **ressalvado o disposto na cláusula 1.10.6**, implicará a imediata desclassificação da proposta comercial da empresa, passando-se a avaliação do sistema da próxima empresa classificada, caso o pregoeiro tenha admitido o valor da proposta. “

Poderia confirmar se a referência à cláusula 1.10.6 está correta? Além disso, poderia descrever exatamente do que se trata essa exceção? ”

## **RESPOSTA:**

Foi verificado junto ao setor requisitante e o mesmo informo que fora um erro de digitação, sendo o item de referência correto o nº “12.1.2.1”.

Em relação a descrição da exceção disposta no item 12.1.3.2, segue texto disposto no item 12.1.2.1 do Anexo II – Termo de Referência:

*12.1.2.1 - Os itens “Customizáveis” (C) serão inspecionados imediatamente no ato da instalação do sistema e aqueles que não forem atendidos deverão ser customizados e entregues pela empresa e aprovados pela Contratante, estando aptos para utilização nos primeiros 90 (noventa) dias da execução do contrato, obedecendo aos prazos e prioridades determinados pela fiscalização do contrato, sob as penas referentes ao descumprimento parcial do contrato;*

---

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

**GUILHERME RAFAEL DE SOUZA**  
**Pregoeiro**

